



## Índice

<b>Secretaria de Planejamento Administração e Finança</b> .....	2
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> .....	2
Aviso de Licitação PE 001/2023 .....	2
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
Lei nº 390/2022. ....	2



**Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Licitação PE 001/2023**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar. CÓDIGO UASG: 980230. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2011, Decreto Municipal nº 10/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Data de Abertura: 31 de janeiro de 2023 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail [prefeiturabrejao2021@gmail.com](mailto:prefeiturabrejao2021@gmail.com) e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: s9sfzt5qyb420230117180109

**Procuradoria Geral do Município**

**LEI**

**Lei nº 390/2022.**

Lei nº 390/2022. "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO

FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 61.000.000,00 (Sessenta um milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.000.000,00 (Sessenta um milhões de reais). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

**ESPECIFICAÇÕES**

**VALORES I - RECEITA DO TESOURO**

			40.277.000,00	1 -
RECEITAS	CORRENTES			
34.897.000,00	1.1	-		Receita Tributária
			710.000,00	1.2
-	Receita de Contribuições			
10.000,00	1.3	-		Receita Patrimonial
			310.000,00	1.7
-	Transferências Correntes			
33.867.000,00	2 - RECEITAS DE CAPITAL			
			5.380.000,00	2.4 -
Transferências de Capital				
5.380.000,00	II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS			
			25.263.000,00	
Fundeb				
17.000.000,00	Fundo	Municipal		de





Saúde 6.663.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social

1.600.000,00 III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (4.540.000,00)

RECEITAS TOTAL.....

.....R\$ 61.000.000,00 Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 61.000.000,00 (Sessenta um milhões de reais), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 45.340.000,00 (Quarenta e cinco milhões trezentos e quarenta mil reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.660.000,00 (Quinze milhões seiscentos e sessenta mil reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES	I - RECURSOS DO TESOURO
28.340.000,00	1 - DESPESAS CORRENTES
17.500.000,00	2 - DESPESAS DE CAPITAL
3	3 - RESERVA CONTINGÊNCIA
400.000,00	II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
11.850.000,00	13 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM
3.810.000,00	14 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM
17.000.000,00	12 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FU
.....R\$ 61.000.000,00	III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1.380.000,00	01.11 - CÂMARA MUNICIPAL
1.700.000,00	02.10 - GABINETE DO PREFEITO
3.950.000,00	04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS
1.700.000,00	05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4.500.000,00	06.10 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
1.050.000,00	07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
17.000.000,00	08.12 - FUNDEB
	09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA

12.000.000,00 12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.850.000,00 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.810.000,00 15.10 - SECRETARIA MUL.DE MEIO AMBIENTE, REC.NAT.E SUSTENT 750.000,00 16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU 660.000,00

17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

250.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

400.000,00 TOTAL DAS UNIDADES.....

.....R\$ 61.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; IV – utilizar a Reserva de Contingência





também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023. **Parágrafo Único** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: pqzophanj0t20230117170132





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE SAO  
FRANCISCO DO  
BREJAO:0161668000013  
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO  
FRANCISCO DO  
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO  
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135  
Data:17.01.2023 23:00

